



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 –Estiva• Itajubá/MG • CEP 37.500- 900  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

## TERMO DE DISTRATO

### TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 058/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EMPAR EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, MG, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº MG 2.786.015 - SSP/GO, CPF/MF sob o nº 530.391.571-91, residente e domiciliado na Rua Do Expedicionário, nº 186 – Apto 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá, MG, CEP 37.501-122, doravante denominada **LOCATÁRIO** do outro lado a empresa **EMPAR EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.865.955/0001-50, com sede na Rua São Cristovão, nº. 21, Bairro Brasiléia, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-280, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Luiz Gustavo Salles Pereira**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº. MG-13.248.977, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.767.106-40, residente e domiciliado na Rua Tarcila dos Santos nº. 530 – Apto. 302, Bairro Cedro e Cachoeira, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.700-400, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica **RESCINDIDO**o presente contrato, referente contratação de empresa de engenharia para reforma da Policlínica Dr. Gaspar Lisboa, no bairro varginha - semsa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes dão a mais ampla, rasa, formal e irrevogável quitação de todos os seus direitos e deveres recíprocos, para nada mais reclamar, uma da outra, a qualquer título ou a qualquer tempo, tanto no plano dos empreendimentos jurídicos, quanto nos planos econômicos – financeiros, eventualmente resultantes dos atos contratuais dele decorrentes.

E para constar, lavrou-se o presente termo de distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes para todos que se produzam os efeitos legais.

Itajubá, 20 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Juliano Galdino Teixeira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**EMPAR EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**Luiz Gustavo Salles Pereira**  
Representante Legal

**VISTO DO PROJU:**